PROJETO DE LEI Nº 368/13

Autoriza o Poder Executivo a cessão de área pública para os motociclistas estacionarem em área pré-determinada no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o logradouro público Largo da Mariquita, situado no bairro do Rio Vermelho, aos motociclistas para estacionarem as motocicletas, triciclos, motonetas, motinhas, lambretas, *scooter*, ou vespas sobre a calçada de logradouro público no âmbito do Município de Salvador.

§1º – A autorização aos veículos supracitados deverá acontecer exclusivamente as quintas- feiras a partir das 18:00 h até as 05:00h do dia seguinte.

§2º - Os veículos regularmente autorizados por meio desta norma, a estacionarem em área pública não poderão estacionar nos outros dias da semana com vistas a garantir a ordem pública.

§3º - Em caso do descumprimento da ordem pública nos dias e horários que se sucedem ao desta norma, fica o órgão municipal competente autorizado a aplicar as sanções cabíveis.

Art.2º - É vedado, sob qualquer circunstância, o estacionamento, na forma desta Lei, para veículos que não estão previstos nesta norma.

Art.3º - Os proprietários e/ou condutores dos veículos automotores citados, devem estar devidamente regulares junto aos órgãos de trânsito e portando a Carteira Nacional de Habilitação dentro do período de validade estipulado pelos órgãos competentes, em cumprimento com as legislações vigentes.

Art.4º - Compreendem-se por motociclista todos os cidadãos proprietário e/ou condutor de motocicleta, triciclo, motoneta, lambreta, *scooter* ou vespa, independente de marca ou cilindrada do veículo.

Art.5º - A concessão prevista nesta norma destina-se única e exclusivamente à utilização do espaço público para reuniões e encontros urbanos e pacíficos de congraçamento entre os motociclistas.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização do logradouro público para congraçamentos que tenham fins comerciais, sindicais, políticos, religiosos mesmo ligados à associação dos motociclistas.

Art.6º - Compete ao órgão municipal competente à ordenação do trânsito para acesso ao local bem como a fiscalização das Leis de trânsito.

Art.7º - Compete ao órgão público, sem prejuízo da competência e atribuições legais de policiamento e manutenção da ordem pública fiscalizar e fazer cumprir as determinações previstas nesta Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Devido ao fato de possuir até então, um sistema de mobilidade urbana bastante deficitário, as metrópoles brasileiras, inclusive Salvador, vêm enfrentando constantes crises na sua opção de transporte individual. A cada dia o número de veículos automotores cresce significativamente em especial o número de motos que em algumas cidades brasileiras representa uma a cada quatro habitantes superando, assim,o número de carros. Independente do porte da cidade, um sistema eficiente de mobilidade urbana é essencial para o acesso ao mercado de trabalho, à educação, ao consumo e ao lazer, ou seja, é uma a condição fundamental para a construção do chamado bem -estar social.

Pelo crescente número de motociclistas em Salvador e demais localidades pelo País, a necessidade de se organizarem se tornou iminente para os motociclistas que, por meio das associações que os representam se reúnem periodicamente para discutirem meios de se profissionalizarem, de continuarem a contribuir para o desenvolvimento e crescimento da nação.

Ao abrirmos espaços públicos para os movimentos que crescem de forma vultosa, colaboramos com o fortalecimento das assembleias sociais.

É normal ao falarmos dos motociclistas, associarmos a profissionalização pelo número que se multiplica em nossa cidade, porém, existem em todo o território nacional, inclusive em Salvador, precisamente no Largo da Mariquita, localizado no bairro do Rio Vermelho, amantes da velocidade e da sensação de liberdade transmitida pela pilotagem desses veículos considerados cavalos de aço, que abandonam suas famílias, quando não vão juntos, a segurança do lar e o conforto dos carros para irem aos encontros de outros motociclistas.

Muitos ali se encontram para transmitir sua experiência em apreciar o vento ao rosto, o gosto da aventura sobre duas rodas e não menos importante, muitos ali estão para fazer amigos outros para revê-los. Exibir a preciosidade da sua moto com seus acessórios da mesma forma que vão observar a dos que ali se encontram. Lá (Largo da Mariquita), não tem tempo ruim, pois, suas roupas impermeáveis os permitem prestigiar um encontro entre amigos, quase irmãos. Aos arruaceiros, me perdoem, mas, aqui (Largo da Mariquita), não se "corta correntes", não se valoriza a ignorância, as brigas, a bagunça ou qualquer outra coisa que não traga a paz e o entendimento.

Os arruaceiros podem até fazer barulho tentar atrapalhar a passagem dos outros, mas, os verdadeiros motociclistas frequentadores da Mariquita se rebelam, de forma ordeira e pacífica, contra a prática da zoeira que tentam depreciar o tradicional *point* "das motocas". Na busca por meios de sanar as desavenças pacificamente, os frequentadores desse logradouro público fotografam as placas das motos e divulgam na *Internet*, com o intuito de que os arruaceiros entendam que não há mais espaço para suas zoeiras.

É um logradouro público que pode ser reconhecido como área dos "motorizados" , não para privilegiar uma classe, mas servirá como controle da ordem pública para um evento já conhecido pela população, onde necessita de apoio do Poder Público. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES